



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 388/2014.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Santa Cruz-PE, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, GILVAN SIRINO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente pelo o que dispõe a Lei Organica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e artigo 122, combinado com o artigo 123, da Constituição do Estado de Pernambuco, e artigo 59 inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislação pertinente, as diretrizes gerais que nortearão a elaboração dos orçamentos do Município de Santa Cruz para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e orçamento da Seguridade Social, Prefeitura, suas Unidades Gestoras da administração direta e da Câmara Municipal, bem assim os ajustes necessários no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações, bem assim a atualização do Plano Plurianual para o período 2015/2017;
- IV - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente e na sua estrutura administrativa, se for o caso;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, que são especificadas neste artigo, e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2015", as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, não se constituindo, todavia, em limite para a programação das despesas.

aprovado em 25/08/2014

Em 29/08/2014

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

§ 1º - Integra a presente Lei, igualmente, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31 de agosto de 2004.

§ 2º - A administração do Município de Santa Cruz define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos três seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este último representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida existente a ser contraída durante o exercício.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, a conclusão dos projetos já em execução e a manutenção das atividades já existentes.

CAPITULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art 3º O Orçamento do município de Santa Cruz para o exercício de 2015, compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos Fundos (FMS, FMAS, FUMDCA e FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – FUNAP).

Parágrafo único - Nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como as despesas relativas aos programas executados com esses recursos.

Art. 4º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA — o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II — ATIVIDADE — um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III— PROJETO — um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo (serviços públicos); e

IV - OPERAÇÕES ESPECIAIS — as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 29/08/2014
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada Atividade, Projeto e Operações Especiais identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária Anual por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais.

Art. 5º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município de Santa Cruz para o exercício de 2015.

Art. 6º O projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos, e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto de lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º - Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da Receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

aprovado em 12- Discussão

Em 29/08/12 14

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI - da estimativa da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII - das despesas e receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos;
- XIII - da distribuição da receita e da despesa por Função de Governo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- XIV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa, em consonância com os Planos Nacional e Municipal de Educação ;
- XV - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico — FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI - da descrição sucinta, para cada Unidade Gestoras e Administrativas, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII - da Receita Corrente Líquida com base no artigo 10, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e suas possíveis alterações;
- XIX - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e demais legislação posteriormente editadas, a discriminação da despesa será apresentada por Unidade Orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento, tais como:

- I - o orçamento a que pertence;
- II- o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- Outras Despesas de Capital.

Aprovado em 21 Discussão
Em 29 / 08 / 2014
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

CAPITULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e Suas Alterações

Art. 8º O projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Cruz, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar a transparência na execução do orçamento, observando:

I - o princípio da transparência que implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º A estimativa da Receita e a fixação da Despesa, constantes do projeto e da Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços correntes do mês setembro de 2014, podendo o seu valor global ser atualizado no mês de janeiro do exercício a que se refere com o valor da data.

Art. 10 A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, tomando como parâmetro o valor estimado no Plano Plurianual para o exercício de 2015.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida de qualquer natureza.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

provação em 29/08/2014
DISCUSSÃO
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- I- redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II- eliminação de despesas com horas - extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão e contratados;
- IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores de cargos efetivos;
- V - redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, preferencialmente sem o aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder Público Municipal.

Art. 13 A abertura de Créditos Suplementares e Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 Na programação da Despesa, não poderão ser fixadas despesa sem que estejam definidas as fontes de recursos para suportá-las.

Art. 15 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público existente;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - se os recursos alocados destinarem - se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 A Lei Orçamentária Anual deverá prever, o mínimo de 1% (um por cento) de sua receita própria e de transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social, para empregar em ações finalísticas da área com a finalidade de:

- I - atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-Ofinanciamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria

aprovado em 22/08/2014
Em 29/08/2014
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

com as organizações da sociedade civil/feq

III - prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 18 A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015 conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, no valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem assim para suplementação de despesas cujas dotações se tornarem insuficientes no decorrer do exercício.

Art. 19 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2014.

Art. 20 O Poder Legislativo, encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 30 de agosto de 2014, sua respectiva proposta orçamentária para o exercício de 2015, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício..

Art. 21 A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, poderá consignar dotação específica destinada ao custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação quando a serviço do Município.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, termo de parceria, ajuste ou congênere, conforme a legislação que os regulamente.

Art. 22 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, e agricultura familiar, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e

aprovado em 29/08/2014
Discutido
Em 29/08/2014
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

municipais do ensino fundamental e/ou profissionalizante sediadas ou não no Município;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal e no disposto no artigo 61 dos ADCT;

V - que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas ao Município decorrentes de sua responsabilidade, em quaisquer exercícios.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação dos beneficiários e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado, inclusive da Administração Indireta.

Art. 23 A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei Federal nº 4.320/64, bem assim a proceder a remanejamento, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.

§ 1º - As destinações de recursos aprovados na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por decreto do Poder Executivo.

Art. 24 Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Aprovado em 22. Discusado
Em 29/08/2014
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais, exposição circunstanciada de motivos que os justifiquem, e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 25 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com os regimes, próprio e geral, da Previdência Social.

Art. 26 O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por esses recursos.

Art. 27 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita (ARO), desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 Observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, em 2015 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver lei autorizativa;
- II – existirem cargos vagos a preencher;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – houver a necessidade de implantação e implementação de programação de novos serviços a serem instituídos decorrentes de implantação de obras públicas inéditas e ou a firmatura de novos contratos, convenios, termos de parcerias e outros, com cláusulas de reciprocidade.

Parágrafo único – Ocorrendo a necessidade de contratação de pessoal

Aprovado em 22. Discussão

Em 29/08/2016

PR. SIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

para atendimento do disposto no inciso VI do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para a manutenção e oferta dos serviços em caráter excepcional, de acordo com o que estabelece o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e da legislação municipal pertinente.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal como um todo ou de unidades Gestoras específicas, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do artigo 16, quando aplicável, e do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 A Lei Orçamentária Anual deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, ficam dispensados os procedimentos exigidos pelo artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 32 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação, saúde, limpeza e segurança públicas, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art 33 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no

prova em 25 Discus
Em 29/08/2014
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

prazo máximo de dois quadrimestre:

- I- eliminação de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- II- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, limpeza e segurança públicas.

Art. 35 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restritos às necessidades emergenciais das áreas de saúde, limpeza pública e de saneamento.

Parágrafo único - No exercício de 2015, a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 20%(vinte por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores, para acompanhar o piso salarial nacional estabelecido para as categorias do Magistério com o reajuste do governo federal sobre os salários dos professores, bem assim para os profissionais de saúde custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde e programas afins.

Art. 36 Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade nos concursos públicos nas áreas da saúde, educação e assistência social, vencido o prazo de prorrogação da vigência do concurso anterior, cujos classificados ainda não tomaram posse dos cargos a que concorreram, em cujo certame a Administração Pública poderá ser incluso as necessidades do Poder Legislativo, se for do interesse desse, obedecidas as vagas definidas em lei.

CAPÍTULO VII

Das disposições sobre a Receita e alterações na legislação tributária

Art. 37 O Município deverá implementar o registro dos seus devedores na dívida ativa do Município, de natureza tributária e não tributária, objetivando resguardar o direito de cobrança administrativa e judicialmente, se for o caso.

Art. 38 A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das Receitas Próprias.

aprovado em 29/08/2014
Discutido
Em 29/08/2014
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art.39 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso e parcelamento do solo urbano, com redefinição dos limites da zona urbana municipal, se necessário;
- IV - revisão na legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX - revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal,

CAPITULO VIII Das Disposições Finais

Art. 41 É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a

evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei

aprovado em 2ª Discussão
Em 29/08/2014
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos com a Administração Pública.

Art. 44 Até 30(trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cujas alterações sejam proposta.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 Para os fins do disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 Se o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV - saúde e assistência social de caráter urgente;

V - transferência de 1/12(um doze avos) do duodécimo à Câmara Municipal.

Art. 50 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

aprovado em 2ª Discussão
Em 29/08/2014
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 29 de agosto de 2014.

Cunegunde Filgueira Cavalcante – Presidente

Ednarte Siqueira de Souza – 1ª

Luciano Nunes Gomes

Secretária

– 2º Secretário

Aprovado em 2ª Discussão

Em 29 / 08 / 2014

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 388/2014 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS A SEREM IMPLEMENTADAS NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ NO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2015.

A) AÇÕES POR PODER

1.0 - PODER LEGISLATIVO

1.1 AÇÃO LEGISLATIVA

1.2 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

2.0 - PODER EXECUTIVO

2.1 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO

2.2 - GABINETES DO PREFEITO E DO VICE - PREFEITO

3.0 - SECRETARIA DE GOVERNO

4.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.0 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

6.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.0 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

8.0 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

9.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

11.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

13.0 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

14.0 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS FUNCIONÁRIOS

PUBLICOS MUNICIPAIS - FUNAP

15.0 - DIREITOS CIVIS/JUDICIÁRIA/SEGURANÇA PÚBLICA

B) AÇÕES POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 - PODER LEGISLATIVO

02 - PODER EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE GOVERNO

- Articular com as demais secretarias municipais para execução das ações de governo;
- Despachar diretamente com o Chefe do Poder Executivo objetivando consolidar e implementar as ações do governo devidamente articulado com os demais órgãos;

Aprovado em 29/08/2014
Em 29/08/2014
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- diagnosticar situações passíveis de intervenção da Administração Superior (prefeito) para elidir de pendências da Administração não passíveis de solução a nível de gestores das secretarias municipais e órgãos afins;
- Elaborar relatórios de situações administrativas diversas;
- Orientar as ações dos demais secretários e gestores municipais, inclusive dos fundos municipais;
- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais ofertados à população;
- Elaborar continuamente propostas e projetos para captação de transferências de recursos, ou financiamento por outros níveis de governos, bem como celebrar convênios com órgãos públicos e não governamentais sem fins lucrativos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da Receita Tributária Própria;
- Manter atualizado o cadastro imobiliário e aperfeiçoar a estrutura para a sua arrecadação;
- Coordenar de forma produtiva os programas e projetos previstos para serem executados no exercício; redução, no que puder, das despesas de custeio;
- Desenvolver programas de modernização dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas unidades orçamentárias, com ou sem gestão própria;
- Treinamento do pessoal dos quadros de provimento efetivo e comissionado e contratado;
- Convocar concurso público para suprir as necessidades de pessoal para as demais unidades gestoras, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal;
- Publicar editais, leis, decretos, portarias e outros atos concernente a administração de pessoal e da administração em geral;
- Informatizar os procedimentos administrativos em geral;
- Realizar concurso público, se necessário, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município, em parceria com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- Melhorar a infraestrutura das Secretarias Municipais;
- Elaborar o planejamento participativo do Município de forma a envolver a comunidade na implementação das ações de governo.
- Adquirir um veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas e estímulo ao empreendedor individual, como forma de maior agregação de valor ao produto local, e criação de emprego e rendas;

aprovado em 29/08/14

Em 29/08/14

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

5.0 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

- Criar mecanismos para proteção integral da criança e do adolescente, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/92), conjugando:

I - políticas sociais básicas;

II- assistência social integral;

III- proteção especial;

IV - garantia de direitos individuais e coletivos;

- Desenvolver cooperação entre o Poder Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;

- Adquirir veículo para o deslocamento da assistente social em visitas a zona rural, e outras destinações, quando necessário;

- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);

- Implantar e manter Centros de Convivência de Idosos;

- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos;

- Dar cumprimento ao Plano Municipal de Assistência Social;

- Promover a manutenção dos programas de assistência já existentes;

- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;

- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;

- Implantar programas locais de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais;

- Manter o Centro de Convivencia do Idoso;

- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública, de acordo com a Lei municipal pertinente;

- Apoiar as ações do programa BPC na escola;

- Implementar o Pronatec em convênio com o Governo Federal;

- Implantar o Plano Municipal da Primeira Infância;

- Manter as ações do programa IGD/Bolsa Família;

- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

6.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB e do emprego da alíquota constitucional dos recursos próprios.

- Formar quadros docentes;

- Buscar uma escola pública de qualidade para todos;

- Garantia de padrões básicos de funcionamento para os estabelecimentos escolares;

aprovado em 25 de Dezembro de 2014

Em 29/08/2014

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- Construir, ampliar, reformar e equipar unidades escolares, incluindo creches, em convenios, contratos ou termos de parcerias e/ou compromisso com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- Melhorar a qualidade de informação e de avaliação educacional das escolas da rede municipal;
- Promover o desenvolvimento profissional dos docentes da Educação Básica;
- Informatizar as escolas públicas através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos da zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município através de aquisição de ônibus escolares, via convenios ou termos de parcerias com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do Ensino Infantil, Fundamental e EJA, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Elevar a oferta de matrículas para alunos da Educação de Jovens e Adultos;
- Implementar a aquisição de gêneros da agricultura familiar para o caerdápio da merenda escolar;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal, intermunicipal e Estadual;
- Apoiar os Pólos regionais de Educação Superior de caráter público ou autárquico a fim de oferecer maiores oportunidades de formação ao alunado do Município, inclusive em cursos profisionalizantes;
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter formação continua dos professores e técnicos de educação através de capacitação permanente por consultoria ou via termo de parceria;
- Implantar projetos de abastecimento d'agua para as escolas através de cisternas, poços tubulares pequenas adutoras e outros meios;
- Promover capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação, através de fóruns, conferencias e comitês programados pelas redes municipal e estadual de Educação;
- Adquirir parque infantil e brinquedoteca para a pré-escola da Rede Municipal de Ensino;
- Construir, ampliar e reformar quadras de esporte nas escolas de maior oferta de vagas, em convenio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogos e assistente social);
- Ampliar os espaços escolares para a instalação de bibliotecas e laboratórios linguisticos e de informática;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualizar o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores em Educação,

Aprovado em 29/08/2014

Em 29/08/2014

Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

realizam anualmente, atraindo grande número de romeiros e turistas para a cidade;

- Implantação da Política de preservação do meio ambiente;
- Incentivar a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

8.0 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

- Construir praças de eventos, na cidade e nos povoados;
- Manter parcerias com os demais níveis de governos para a implantação de um museu na cidade;
- Construir, pavimentar e urbanizar o acesso da cidade de Santa Cruz ao Morrinho da Venerada;
- Construir, urbanizar, ajardinar e manter área de lazer tipo balneário em volta do açude situado na margem da PE-604, a jusante do açude do Governo, esquerda da entrada da Cidade;
- Manter intercambio com entidades regionais, estaduais e nacionais com vistas a angariação de incentivos financeiros para a dinamização dos espaços turísticos e de lazer no Município;
- Implantar, em parceria com a secretaria de Cultura Esportes e Juventude, um Centro Artesanal para a exposição e comercialização de artesanatos de barro, madeira, cerâmica e outros no Município;
- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

9.0 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Implantar serviços de melhoria sanitária domiciliares;
- Construir e manter aterros sanitários no Município ou em outro Município, por meio de consorcio intermunicipal;
- Expandir e melhorar a malha viária municipal com abertura, alargamento de vias e terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização de vias, facilitando as condições de mobilidade nas ruas e avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- Manter e ampliar o serviço de coleta do lixo urbano, e implantar a coleta seletiva;
- Implantar o aterro sanitário para a deposição e confinamento do lixo;
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construir, reformar e ampliar prédios públicos para as diversas secretarias municipais;
- Construir casas populares destinadas a população de baixa renda, em parceria com os governos Federal e Estadual;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços

provido em 25 Discussão
Em 198/2014
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

sempre que necessário, criando incentivo para melhorar a oferta de uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional dos servidores;

- Implementar as ações do Programa Mais Educação – PME;
- Implementar e diversificar as ações do Programa PROINFANCIA;
- Implementar as ações do Programa Saúde na Escola – PSE;
- Implementar as ações do Programa Alfabetizar na Idade Certa – PNAIC;
- Manter as ações dos Programas SE LIGA e ACELERA, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação;
- Manter as ações do Programa ALFABETIZAR COM SUCESSO, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação;
- Implantar o Programa MAIS CULTURA em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura;
- Implantar o programa ESPORTE NA ESCOLA, em parceria com a Secretaria de Esporte e Juventude;
- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

7.0 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

- Democratizar a prática do esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social de massa e de formação da cidadania;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiando as escolas na realização de jogos intra e interescolares e na formação de recursos humano;
- Construir e reformar quadras de esporte e aquisição de seus equipamentos;
- Construir, reformar e manter ginásios poliesportivos;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio às entidades incentivadoras de atividades esportivas no Município, incentivando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Concluir a construção do Estádio Municipal e implementar a sua manutenção;
- Construir, revitalizar, e manter campos de futebol nos povoados e sítios;
- Construir, equipar e manter parques recreativos (de feiras, vaquejadas e outros eventos);
- Outras ações voltadas para o desenvolvimento das atividades esportivas, coletivas e individuais de destaques e que venham bem representar a juventude e o esporte municipais.
- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas e tradicionais;
- Garantir a participação do Município no patrocínio de despesas com eventos culturais (festejos, aniversário da cidade e demais datas comemorativas, inclusive com a realização das tradicionais Romarias da Venerada e das Comunidades), que se

prova em 2ª Discussão
F 29/08/2014
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- públicos municipais;
- Firmar contrato/convenio ou termo de parceria com o CISAPE ou outros órgãos afins, para a disposição de resíduos sólidos em aterro sanitário regional;
- Construir e manter abatedouros municipais;
- Construção, instalar e manter matadouros públicos do municípios;
- Construção de mercados municipais;
- Construção de abrigos de passageiros nas margens das rodovias que circundam o Município, especialmente no sentido Santa Cruz/Ouricuri, Santa Cruz/Santa Filomena e Santa Cruz/Petrolina;
- Construção de um centro de lazer/balneário, na margem do açude situado na margem da PE-604(sede) do Município;
- Realizar estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas viscinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas(caçambas, pás carregadeira, retroescavadeiras, rolos compactadores, motoniveladoras e trator de esteira);
- Arborizar as vias urbanas como: avenidas, vilas, e praças da sede e dos povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e rural com os governos federal e estadual e empresas concessionárias de energia ;
- Implantar luminárias publicas nas vias urbanas e aglomerações residenciais no mei rural;
- Buscar parceria com a ANATEL e operadoras de telefonia para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o município;
- Buscar parceria com órgãos estaduais e federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos e calçadas para dar condições de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Construir, reestruturar e manter cemitérios públicos;
- Ampliação e manutenção do edifício sede da Prefeitura e das secretarias municipais;
- Construir, instalar e manter prédios públicos para as sedes das secretarias municipais;
- Construir e manter Praças Públicas na zona Rural e Urbana, da cidade e povoados;
- Construir unidades escolares em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- Construir unidades de saúde em apoio à secretaria Municipal de Saúde;
- Adquirir e manter equipamentos, tais como; viaturas tipo guincho, guindastes e outros, para a manutenção dos serviços de iluminação pública do Município;
- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

PROVADO em 2ª Discussão

Em 29/08/2014

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

10.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Adensar as cadeias produtivas, especialmente concentradas em produtos agroindustriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, principalmente na apicultura, piscicultura, produção leiteira, cultivo da mandioca e caju cultura, sorgo, mamona nas áreas de chapada;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e às famílias do meio rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governos nesta área;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovino, caprino, suíno e asinino;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador, rural;
- Buscar parceria com o SEBRAE, SESI, SENAI, SENAR, SENAT, ITF e Escolas Técnicas Estaduais, para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda, especialmente os matriculados na Educação Básica das redes estadual e municipal de educação;
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, em parceria com a CONAB/PAA, incluindo feiras-livres, hortas escolares, caseiras e comunitárias;
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Incentivar a criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais para distribuição aos agricultores de base familiar na época apropriada do plantio;
- Apoiar o melhoramento genético dos rebanhos bovino, caprino e ovino, através de feiras e exposições anualizadas;
- Instituir e manter um banco genético de semem animal para o melhoramento dos rebanhos;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a regularização das propriedades rurais através do Instituto de Terras de Pernambuco - ITERPE;
- Assistir os pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra, bem assim sementes e defensivos agrícolas não poluentes;
- Construir açudes, barragens e barreiros na zona rural, públicos e comunitários;
- Perfurar e instalar poços tubulares e amazonas;
- Escavar cacimbas e construir cisternas em convenio e/ou parceria com outros órgãos governamentais;
- Implementar as ações de abastecimento de água para os agricultore e criadores do meio rural;
- Construir, instalar e manter matadouros públicos em convenios ou parceria com outros níveis de governos, inclusive com aquisição de equipamentos;
- Construir, ampliar e melhorar as estradas rurais para o deslocamento da produção

PROVADO EM 29/08/2014
DISCUTIDO
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

rural.

- Apoiar ações sanitária defensivas para o rebanho animal, através de vacinação em massa em convenio com a Agencia de Defesa e Fiscalizaação Agropecuária – ADAGRO;
- Construir, instalar e manter galpões de silagens para os criadores da zona rural em parceria com outros órgão governamentais;
- Adquirir e manter máquinas ensilhadeiras para o preparo de silagens;
- Implantar ações de recuperação de áreas degradadas no interior do Município;
- Preservar o meio ambiente através da prática seletiva e de confinamento de materiais plásticos, vidros, embalagens de defensivos agrícolas e outros de características não biodegradáveis;
- Construir aterros sanitários, próprio ou em parceria com outros municípios, ou cons[orcio intermunicipal (CISAPE), com a finalidade de defender o meio ambiente e habilitar o município junto à Area de Preservação Ambiental da Chapada do Araripen-APA, e órgãos afins dos Governos do Estado de Pernambuco Federal;
- Implantar aterro sanitário em parceria com as secretaria de saúde e de obras e serviços Urbanos;
- Apoiar as ações a serem implementdas no Plano Municipal de Desenvolvimento de Resíduos Sólidos, em atendimento as ações previstas na Agenda 21 e RIO +20;
- Desativar o depósito de resíduos sólidos a céu-aberto, em operacionalização no Município;
- Implantar galpão apropriado para a realização de reciclagem do lixo urbano;
- Apoiar e manter os programas de inclusões sociais, a exemplo dos programas Garantia Safra, Chapéu de Palha e auxílios emergenciais diversos;
- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

11.0 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manter ações de saúde individual e coletiva;
- Ofertar consultas médica, odontológica e de outras especializações;
- Oferecer consultas coletivas, tais como: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico para a população urbana e rural;
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos através do programa de Farmácia Básica e outros programas especiais, a exemplo da Farmácia Lafepe e outras;
- Capacitar os agentes comunitários de Saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso das equipes da ESF à zona rural do Município de difícil acesso;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da municipalização de Unidades de Saúde da Família e do Hospital Municipal;
- Cumprir as metas e programação previstas no Plano Municipal de Saúde;
- Manter o Hospital Municipal João Rodrigues de Souza;
- Implementar campanhas de educação na área da saúde;
- Implantar e manter, em convênio com o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de

aprovado em 2ª Discussão
Em 29.08.2014
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- Saúde, o Núcleo de Assistência à Saúde da Família - NASF;
- Apoiar a população de baixa renda, em tratamento de saúde nas Cidades polos de Ouricuri, Araripina, Petrolina e Recife;
- Manter as Casas de Apoio na Cidade do Recife e de Petrolina;
- Implantar e manter o CAPS (Centro de Apoio Psicosocial);
- Implantar e implementar o Projeto do Governo Federal "Olhar Brasil ou seu sucedâneo";
- Implantar e manter Academias da Saúde, em convenio com o MS/FNS/SES;
- Apoiar a implantação do programa SAMU a fim de agilizar o atendimento aos doentes residentes nas localidades de difícil acesso;
- Construir, reformar, ampliar e manter postos de Saúde tipo UBS nas zonas rural e urbana;
- Qualificar e capacitar os servidores da Saúde;
- Implementar e manter o Centro Fisioterapêutico de Santa Cruz;
- Adquirir micro-onibus/van para o Programa de Tratamento de Saúde fora do Domicílio - TFD;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda devidamente cadastradas;
- Doar armações e lentes óticas e prótese dentária para as pessoas de baixa renda devidamente cadastradas;
- Fornecer exames clínicos de média complexidade para os pacientes, a partir de requisições médica dos profissionais lotados na Sistema Municipal de Saúde;
- Implantar serviços de consultas médicas especializadas, tais como: Ginecologia, Cardiologia, Oftalmologia, Pediatria e Urologia;
- Implementar as ações de atendimento odontológica;
- Implantar, em parceria com as Secretarias de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, o aterro sanitário do município;
- Elaborar e fazer aprovar o Código Sanitário Municipal;
- Reformular o Plano Municipal de Saúde e implementar as ações nele previstas;
- Outras ações a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;
- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

12.0 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral da criança e do adolescente, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/92), conjugando:
- I - políticas sociais básicas;
- II- assistência social integral;
- III- proteção especial;
- IV - garantia de direitos individuais e coletivos;

Aprovado em 22. Discussão:
Em 29/08/2014
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- Desenvolver cooperação entre o Poder Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Adquirir um veículo para o deslocamento da assistente social em visitas a zona rural, quando necessário;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantar e manter Centros de Convivência de Idosos;
- Implantar, em parceria com as demais Secretarias Municipais afins, uma Loja de Produtos Artesanais para venda das peças artesanais produzidas nos cursos;
- Dar cumprimento ao Plano Municipal de Assistência Social;
- Promover a manutenção dos programas de assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflituosas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
- Implantar programas locais de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais;
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de emergência ou de calamidade pública;
- Manter e ampliar o Programa sócio-alimentar COPO DE LEITE;
- Apoiar as ações do programa BPC na Escola;
- Implementar o Pronatec
- Implantar o Plano Municipal da Primeira Infância;
- Manter as ações do Programa Bolsa Família.
- Capacitar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.
- Construir, instalar e manter espaços físicos para os CRAS e CREAS;
- Implementar outros Programas da área de Assistência Social, em parcerias com outras Secretarias Municipais afins e em convenios com outros níveis de governos,
- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

13.0 FUNDO MUN. DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

- Mapear as organizações e entidades supridoras de recursos que possam tomar parcerias com o Município atendimento ao segmento;
- Combater o trabalho infantil e a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco, tais como:
 - implementar medidas sócio-educativas em meio aberto;
 - manter as ações do programa PRO-JOVEM ADOLESCENTE objetivando coibir:
 - a) Violência;
 - b) Prostituição infantil;
 - c) uso de drogas e a exploração no trabalho;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- Implantar programa local de amparo às crianças carentes;
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município(CADUNICO);
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dos seus membros no âmbito do Município e fora dele, quando necessário;
- Apoiar as ações do Programa mãe Coruja;
- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

14.0 - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ – FUNPRESC

- Gerir as receitas e despesas do Fundo;
- Buscar aplicação dos recursos do Fundo no mercado financeiro de forma a remunerar as suas reservas com os melhores índices de rendimentos existentes no sistema bancário público e privado;
- Elaborar processos de aposentadoria e pensão dos funcionários públicos municipais para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado para proceder nas suas homologações;
- Contratar profissionais habilitados para efetuar os serviços contábeis, atuariais do Fundo, com referendo do seu Conselho Deliberativo;
- Elaborar folhas de pagamento dos funcionários inativos, pensionistas e demais pessoas beneficiárias pelo Fundo;
- Adquirir moveis, material de expediente e manter os espaço onde se encontre instalado o Fundo Previdenciario do Município de Santa Cruz – FUNPRESC;
- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

15.0 DIREITOS CIVIS/JUDICIÁRIA/ SEGURANÇA PÚBLICA

- Firmar convenios com órgãos nas áreas de competencias para fornecimento de Carteira de Identidade, Carteira do Trabalho (CTPS), CPF, Certificado de Dispensa do Serviço Militar, Certidão de Nascimento e de Óbito;
- Fortalecer o Controle Interno do Município;
- Firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado para assistência recíproca interinstitucionais, inclusive para seção de servidores;
- Firmar parceria com a Secretaria de Defesa Social para fortalecer a segurança pública no âmbito do Município;
- Organizar a política de trânsito na cidade;
- Implantação da Guarda Municipal;
- Capacitar os membros da Guarda Municipal para o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas;
- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

aprovado em 22/08/2014
discussão
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 29 de agosto de 2014.

Cunegunde Filgueira Cavalcante – Presidente

Ednarte Siqueira de Souza – 1ª Secretária

Luciano Nunes Gomes – 2º Secretário

Aprovado em 2. Discussão

Em 29 / 08 / 2014

PRESIDENTE